

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000111/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022217/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.101625/2020-74
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CINEMARK BRASIL S.A., CNPJ n. 00.779.721/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BERTINI DE REZENDE BARBOSA ;

E

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 13 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 13 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregados que exercem atividades em cinemas, isto é, estão excluídos os empregados que atuam no escritório central ou exercem funções exclusivamente administrativas, não vinculadas à operação de salas de cinemas, com abrangência territorial em RN.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - PREMISSAS DO ACORDO COLETIVO**

Considerando (i.) o aumento de casos de pacientes diagnosticados com Covid-19 (coronavírus) no Brasil, vírus altamente transmissivo por meio de contato pessoal, tendo, inclusive, a OMS declarado a existência de pandemia global, e o Decreto Legislativo nº 06/2020 reconhecido o estado de calamidade pública; (ii.) as recomendações das autoridades sanitárias para que sejam evitadas aglomerações de pessoas; (iii.) que a atividade da Cinemark tem sido drasticamente impactada pela redução de público e receita, o que tende a se intensificar nos próximos meses, com o cancelamento ou adiamento de estreia de novos filmes; (iv.) a ociosidade de grande parte dos empregados da Cinemark, tendo em vista o fechamento dos cinemas; (v.) as determinações das autoridades governamentais para fechamento dos shoppings e cinemas; (vi.) a dificuldade que está sendo e será enfrentada pelos cinemas para retomada de suas atividades, o que possivelmente ocorrerá somente a partir de 2021; (vii.) que a própria categoria já firmou convenção coletiva que autoriza a adoção de medidas para suspensão temporária dos contratos e redução de jornada e salário; e (viii.) o intuito principal de manter o maior número possível de postos de trabalho, faz-se necessário o presente Acordo Coletivo de Trabalho, **cujo objetivo é o estabelecimento de alternativas para a manutenção do maior número de empregos durante o período de crise sanitária e econômica, ocasionada exclusivamente por fatores alheios à vontade da Cinemark e que fogem ao seu controle gerencial.**

CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS CONTRATOS DE TRABALHO

4.1 As partes acordam a suspensão temporária dos contratos de trabalho de parte dos empregados, inclusive aprendizes, na forma prevista na Medida Provisória nº 936/2020, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não.

4.1.1 Durante a suspensão temporária dos contratos, os empregados farão jus ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda a ser custeado pela União, e a uma ajuda compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, a ser paga pela Cinemark, de natureza indenizatória, sendo mantido o fornecimento do vale-refeição.

4.1.2 A Cinemark poderá complementar a ajuda compensatória prevista no item 4.1.1, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 936, cujo valor será informado individualmente a cada empregado que terá o contrato de trabalho suspenso.

4.2 Considerando as peculiaridades do segmento da Cinemark, as partes desde já acordam a possibilidade de suspensão dos contratos de trabalho por mais 3 (três) meses, além do prazo previsto no item 4.1, consecutivos ou não, nos termos do art. 476-A da CLT e art. 17, inciso I, da Medida Provisória nº 936.

4.2.1 Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, os empregados participarão de Programa de Qualificação Profissional oferecido pela Cinemark e poderão se habilitar para o recebimento de Bolsa de Qualificação Profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos do art. 2º-A da Lei nº 7.998/1990, que deverá ser solicitada diretamente em uma agência do Ministério do Trabalho.

4.2.2 A Cinemark manterá o fornecimento do vale-refeição.

4.2.3 Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, os empregados participarão de Curso de Qualificação Profissional, cuja carga horária será de 60 (sessenta) horas mensais, totalizando 180 (cento e oitenta) horas no período de três meses.

4.2.4 Considerando as peculiaridades da situação, especialmente com o objetivo de evitar aglomeração de pessoas e a transmissão do coronavírus, as partes acordam que o curso será ministrado em plataforma online (Academia Cinemark), conforme termo de compromisso a ser firmado, que para fins deste Acordo, fica caracterizado como prova de inscrição.

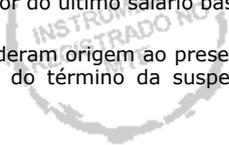
4.2.5 Na eventualidade do Programa de Qualificação Profissional não ser aprovado pela Superintendência Regional do Trabalho, vinculada à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, as partes desde já acordam que a Cinemark pagará aos empregados aprovados para o Programa de Qualificação Profissional o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria.

4.2.6 O valor que será eventualmente pago diretamente pela Cinemark terá natureza indenizatória (natureza não salarial), na forma do parágrafo 3º, do art. 476-A.

4.3 Em razão da não prestação de serviços durante a suspensão do contrato de trabalho, não será devido o pagamento de vale-transporte.

4.4 Para a suspensão temporária dos contratos de trabalho durante os primeiros 60 (sessenta) dias será observada a garantia provisória de emprego prevista no art. 10 da Medida Provisória nº 936. Na hipótese de manutenção da suspensão por um período superior, nos termos do item 4.2, será observada a proteção ao emprego prevista no art. 476-A, § 5º, da CLT, ou seja, se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a Cinemark pagará ao empregado multa no valor do último salário base mensal anterior à suspensão do contrato.

4.5 Na hipótese de alteração das condições que deram origem ao presente acordo, a Cinemark poderá solicitar o retorno dos empregados ao trabalho, no todo ou em parte, antes do término da suspensão do contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



CLÁUSULA QUINTA - REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO

5.1 Em relação aos empregados, inclusive aprendizes, que permanecerão trabalhando, as partes acordam a redução temporária da jornada ou volume de trabalho e salário, pelo prazo de 90 dias, na forma prevista na Medida Provisória nº 936/2020.

5.1.1 A redução salarial poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), com a correspondente redução da jornada de trabalho ou volume de trabalho, sendo mantidos os benefícios recebidos durante o contrato de trabalho, tais como vale-refeição.

5.1.2 Além do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda a ser custeado pela União, a Cinemark poderá conceder ajuda compensatória mensal, que terá natureza indenizatória, nos termos do 9º da MP nº 936, cujo valor será informado individualmente a cada empregado que terá a redução de jornada e salário.

5.2 Considerando a peculiaridade do segmento e a dificuldade de retomada das atividades, as partes desde já acordam a redução da jornada ou volume de trabalho por mais três meses, além do prazo previsto no item 5.1, na forma do art. 611-A, inciso I, da CLT e art. 7º, inciso VI, da CF.

5.2.1 Nessa hipótese, como os empregados não farão jus ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda a ser custeado pela União, a Cinemark poderá conceder uma ajuda compensatória mensal, que terá natureza indenizatória, cujo valor será informado individualmente a cada empregado que terá o salário reduzido, sendo igualmente mantido o fornecimento do vale-refeição.

5.2.2 Para a redução de jornada e salário durante os primeiros 90 dias será observada a garantia provisória no emprego prevista no art. 10 da MP nº 936, ou seja, durante o período acordado de redução até os três meses subsequentes, independentemente da manutenção da redução prevista no item 5.2.

5.2.3 Na hipótese de manutenção da redução de jornada e salário por um período superior, nos termos do item 5.2, será observada a proteção ao emprego prevista no art. 611, § 3º, da CLT, ou seja, o empregado não poderá ser dispensado enquanto durar a redução de jornada e salário.

5.3 A redução temporária de jornada e salário será aplicada também aos empregados que eventualmente retornarem da suspensão temporária dos contratos durante a vigência do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA - FORMALIZAÇÃO

6.1 Considerando-se as peculiaridades da situação e as recomendações das autoridades sanitárias para que sejam evitadas aglomerações de pessoas, as partes acordam a possibilidade de que a assembleia de empregados para aprovação do presente acordo seja substituída por concordância formal de pelo menos 50% dos empregados abrangidos, a ser registrada em documento

específico mediante assinatura eletrônica por meio do sistema Clicksign ou equivalente, independentemente de emissão pelo ICP-Brasil, na forma do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Os empregados serão devidamente informados pelas partes quanto aos itens do presente acordo e terão acesso a contatos do Sindicato Profissional e RH para que sejam esclarecidas eventuais dúvidas antes da assinatura do documento.

6.2 Na hipótese de realização de assembleia virtual, serão observados os quóruns definidos na convocação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As partes reconhecem e avençam que os direitos e obrigações implementados por meio do presente instrumento gerarão efeitos apenas durante o seu período de vigência, não aderindo, em qualquer hipótese, aos contratos de trabalho dos empregados por ele beneficiados.

7.2. As partes reconhecem que o presente acordo é firmado em caráter emergencial para assegurar o estabelecimento de alternativas para a manutenção do maior número de empregos durante o período de crise sanitária e econômica, ocasionada exclusivamente por fatores alheios à vontade da Cinemark e que fogem ao seu controle gerencial. Tratam-se, portanto, de medidas que podem ser adotadas, observadas as condições previamente negociadas, não estando a Cinemark vinculada à implementação obrigatória de tais medidas.

7.3 As partes acordam, ainda, que o presente acordo tem por objetivo a implementação de medidas para assegurar o maior número de empregos possível, reconhecendo, desde já, a possibilidade de que haja a dispensa de empregados.

7.4 Na hipótese de Legislação Superveniente, quer seja através de Medida Provisória, quer seja através da promulgação de Lei Ordinária, Lei Complementar, Decreto, bem como por decisão da Justiça do Trabalho, sentença normativa, convenção coletiva, acordo judicial ou extrajudicial, que venha a alterar as premissas sobre os quais se fundamenta o presente acordo, as partes comprometem-se a renegociar.

CLÁUSULA OITAVA - EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS

8.1 Na hipótese de divergências relativamente ao cumprimento deste acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si, formalizando-se um termo assinado por ambas as partes. As partes convencionam, ainda, a aplicação da Lei nº 13.467/2017 aos contratos de trabalho vigentes e futuros, bem como que o presente acordo se sobrepõe à convenção coletiva, conforme dispõe o artigo 620 da CLT, nos pontos ora tratados.

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

9.1 O processo de prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficará subordinado em qualquer caso, à aprovação das partes acordantes, conforme estabelecido pelo artigo 615 da CLT e com observância do disposto no art. 612.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito.

MARCELO BERTINI DE REZENDE BARBOSA
PRESIDENTE
CINEMARK BRASIL S.A.

EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

ANEXOS

ANEXO I - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO RN - CINEMARK

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA RN

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.